

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.167, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Altera, o Decreto Municipal nº 2.063, de 26 de março de 2020 com a prorrogação das medidas de enfrentamento decorrente da pandemia do vírus COVID-19 no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos que devem ser obrigatoriamente seguidos pelo Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo, **DECRETA:**

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.063, de 26 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

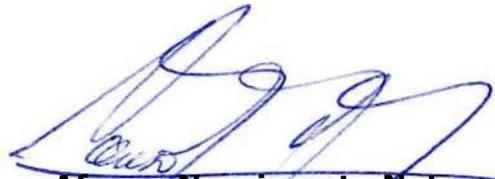
“**Art. 1º.** Fica estendido o período de quarentena no Município de Espírito Santo do Turvo até 09.04.2021 nos termos do Decreto Estadual que a determinou dentro do Estado de São Paulo, podendo haver prorrogações.”.

Art. 2º. O artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.165, de 27 de fevereiro de 2021, passm a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Fica determinada a restrição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas durante o período compreendido entre as 20:00h às 05:00h, mantendo-se autorizados os serviços de delivery e drive thru até as 23:00h.”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 04 de março de 2021.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 2165 em 04/03/2021
Fls nº _____ Livro nº _____
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.